



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DE Nº 164/2017.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NOLDI ANTONIO BINOTTO, brasileiro, casado, contador, CRC/RS, nº 049967/0, portador do CPF sob nº 544.447.800-53, com escritório profissional na Rua Dr. Flores, 73, sala 201, Bairro Centro, na cidade de Soledade, RS, neste ato de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO: O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;

II – De acordo com o artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na revisão e elaboração de cálculos (perícia) de liquidação de sentença nos processos judiciais que envolvem as diferenças do piso nacional do magistério dos anos de 2011 e 2012.

1.1.1 O objeto do presente contrato terá como fiscal a servidora *Lhais Cássia Mottes Orlandini*, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar os serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 DA CONTRATANTE:

I) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento contratual do contratado;

II) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

III) Fornecer ao contratado todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução objeto deste contrato;

IV) Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos;


SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

V) Fornecer cópia da legislação necessária, material, cópias reprográficas necessárias à elaboração dos cálculos;

VII) Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

I) Elaboração de todos os cálculos individualizados, para cada um dos professores com os devidos reflexos, atualização monetária e juros, nos exatos termos dos comandos sentenciados;

II) Elaboração de parecer contábil endereçado ao setor jurídico do município, demonstrando os erros existentes nos cálculos já constantes nos autos de novos cálculos, nos exatos termos dos comandos sentenciados;

III) Apresentar resumo demonstrativo dos valores executados e os efetivamente devidos demonstrando os valores economizados em decorrência dos cálculos ora elaborados;

IV) Atender a todas as condições exigidas pelo contratante;

V) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

VI) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre o contratado e seus empregados;

VII) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII) Emitir as notas Fiscais/Faturas de serviço, anexando a comprovação da quitação com o INSS e FGTS de acordo com a legislação em vigor, e o relatório detalhado dos serviços realizados;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

4.1 Pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos honorários profissionais de R\$100,00 (cem reais) para cada um dos cálculos elaborados.

4.2 Por ocasião do pagamento dos serviços realizados, o Município promoverá a retenção das obrigações fiscais e previdenciárias incidentes na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

6.2 O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do art.78 da Lei nº 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94.

6.3 A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração: amigável; por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art.79, da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – INADIMPLÊNCIA:

7.1 Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado:

I) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

II) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

III) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

V) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão à conta do elemento despesa:

Secretaria Municipal de Administração – Recurso Livre	Despesa 3506 – Fonte de Recurso: 1 – Órgão e unidade: 9
--	--

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, RS, 11 de outubro de 2017.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NOLDI ANTONIO BINOTT
CRC/RS 49.967
Perito Contador
CONTRATADO

Testemunhas:


Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/RS nº 103.103A


Lhais Cássia Mottes Orlandini
Procuradora do Município
OAB/RS nº 83.1666

Registrado sob nº 162114
Soledade, 11 / 10 / 2017
